



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 65, de 23 de julho de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 65, de 23 de julho de 2021, que “institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária do Município de Salinas - PERT/COVID-19 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único - Quando, decorrente de processo judicial, se já houver sido efetivado bloqueio de valores em desfavor da pessoa física ou jurídica, será permitida somente inclusão no PERT/COVID-19 de eventual saldo devedor. (AC)
.....”

“**Art. 4º** A opção pelo PERT/COVID-19 poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2021, mediante utilização do “PERT/COVID-19” – Termo de Opção do PERT/COVID-19”, conforme modelo constante do anexo a esta lei. (NR)
.....”

“**Art. 6º** Do débito consolidado na forma do art. 5º deste regulamento serão concedidos os seguintes descontos sobre juros e multa, inclusive moratória: (NR)
.....”

Parágrafo único - No caso de débitos ajuizados e/ou protestados, os contribuintes que aderirem ao PERT/COVID-19 deverão arcar com honorários advocatícios e taxas cartorárias devidos. (AC)
.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 10

§ 3º Uma vez cancelado o PERT/COVID-19 por qualquer das hipóteses previstas nesta lei, o contribuinte não terá direito a nova adesão a este.” (AC)

Art. 2º O anexo I passa a vigorar conforme os anexos desta lei complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salinas-MG, 05 de novembro de 2021.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELO PROGRAMA
EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
SALINAS – PERT-COVID-19**

Declaro, para os devidos fins de direito:

1 – Reconhecer a exatidão do débito **R\$** _____, (_____) para com a Fazenda Pública Municipal.

2 – Comprometo-me a pagar o débito consolidado, nos termos do Artigo 5º e § 7º da Lei Complementar nº 0065/2021, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente.

3 – Renunciar, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

4 – Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data.

5 – Reconhecer que o benefício do PERT-COVID-19 será concedido uma única vez, não cabendo recurso ou novo pedido de benefício, caso venha a descumprir o acordo ora efetuado.

6 – Reconhecer, também, que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 02 (duas) intercaladas, importará em cancelamento do benefício do PERT-COVID-19, considerando-se, antecipadamente vencidas todas as parcelas da dívida confessada, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, podendo a Fazenda Pública Municipal proceder à imediata EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E/OU JUDICIAL do saldo devedor remanescente.

7 – Reconhecer ainda que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito.

8 – Reconhecer que a assinatura do presente termo não importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de execução fiscal.

9 – Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, às custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, incidentes sobre o montante que venha a ser cobrado judicialmente.

VALOR DA DÍVIDA A SER PARCELADA

Número do processo :
Exercício(s) :
Valor principal :
Juros :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Multas :
Correção :
Desconto :
Total do débito :
Número de parcelas :

Origem.....:

Inscrição.....:

Sujeito Passivo...: CPF/CNPJ:

Requerente: Telefone: (____) _____ - _____

Salinas-MG, ____ de _____ de 2021

Assinatura do (a) requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Imo. (a). Senhor (a). Secretário (a) Municipal de Gestão Fazendária.

O contribuinte abaixo identificado e assinado vem, respeitosamente, perante V. Sa. requerer, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 65/2021, desconto e parcelamento dos débitos existentes perante a Fazenda Pública Municipal de Salinas, conforme Termo de Reconhecimento de Dívida com Opção pelo **PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SALINAS – PERT-COVID-19**.

Declaro estar ciente de que os débitos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável, nas condições estabelecidas na legislação municipal. Declaro também estar ciente de que:

A opção pelo **PERT-COVID-19** implica: pagamento imediato integral ou da primeira parcela; após este ato, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos; submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

A opção pelo **PERT-COVID-19** exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições em face do Município de Salinas.

Sobre o débito consolidado cuja cobrança tenha ou não sido objeto de ação judicial ou protesto extrajudicial serão concedidos os seguintes descontos: redução de 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento à vista da dívida ou 80% (oitenta por cento) para o pagamento dividido em até 6 (seis) parcelas mensais, de igual valor e sucessivas.

O débito consolidado na forma do art. 5º desta Lei com a aplicação dos redutores de que trata o art. 6º o sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como multa estabelecida no Código Tributário Municipal.

A parcela mínima será: R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física; R\$ 50,00 (cinquenta) para pessoa jurídica.

A opção pelo **PERT-COVID-19** sujeita a pessoa física ou jurídica a: confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa; aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa; pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições vincendas com vencimento posterior à data da assinatura do **PERT-COVID-19**.

A pessoa física ou jurídica optante pelo **PERT-COVID-19** será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Coordenador da Administração Fazendária Municipal: inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa; inadimplemento de 02 (duas) parcelas seguidas ou intercaladas, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo **PERT-COVID-19**, inclusive aqueles com vencimento após a data da assinatura do **PERT-COVID-19**; lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa, ou judicial; decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão de pessoa jurídica; concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992; prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Fisco Municipal, mediante fraude ou simulação de ato; decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

A exclusão da pessoa física ou jurídica do **PERT-COVID-19** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

E por estar de acordo com os termos do Programa, peço deferimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

01 – DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome:

CPF/CNPJ Nº: _____

02 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:

03 – PROCESSO JUDICIAL (SE HOUVER)

Nº do Processo Judicial: _____ Nº da CDA: _____

Salinas-MG, ____ de _____ de 2021

Assinatura do (a) requerente